



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA  
CONTRATO Nº 19 /2019

Nº 29  
8

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DEMAIS MATERIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ E ATACADAO DE VARIEDADES HL LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DEMAIS MATERIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL(1º AO 5º ANO) EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua João Augusto Falcão,782, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 31.035.078/0001-75, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marta Andrea Araújo Santos, brasileira, Secretária Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ATACADAO DE VARIEDADES HL LTDA ME, CNPJ: 12.270.234/0001-38, situada na Av Otoniel Doria, 506, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-010 representada por Antônio Lacerda Sobral, doravante denominado CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DEMAIS MATERIAIS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) EM TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e em acordo a Dispensa nº 12/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido por um valor global de R\$ 17.300,00(dezessete mil e trezentos reais), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	ALGODÃO 25 G C/40 FLOC	1	38,17	38,17
2	ALMOFADA	80	19,00	1.520,00
3	AVENTAL INFANTIL CARBRINK	100	6,50	650,00
4	BOLINHA DE SABÃO C/12 AMALU	12	14,20	170,40
5	BRINQUEDO SORTIDO	200	15,65	3.130,00
6	CHUPETA COM 25 MAMITA	2	26,00	52,00
7	COLA COLORIDA 23 GR C/4 ACRILEX	50	6,50	325,00
8	COLONIA INFANTIL	40	7,20	288,00
9	CONDICIONADOR INFANTIL	50	8,45	422,50
10	CREME DENTAL C/12	10	47,88	478,80
11	CREME PARA PENTEAR INFANTIL	50	8,15	407,50
12	ESCOVA DENTAL C/12 FUTURO	67	10,00	670,00
13	ESCOVA PARA CABELO CABO MADEIRA MARILU	20		



Nº 30  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

			8,00	160,00
14	FRALDA P/M/G	60	6,50	390,00
15	HASTE FLEXIVEL C/75 SPARTEX	1	13,00	13,00
16	LELECA KIDS	6	46,00	276,00
17	LENÇOL SOLTEIRO	100	11,50	1.150,00
18	LENÇO UMEDECIDO	100	3,25	325,00
19	LIXEIRA 60 LT COM TAMPA MILPLASTIC	15	23,40	351,00
20	MAMADEIRA LISA 240 ML C/12 MAMITA	9	33,00	297,00
21	PENTE C/24	5	10,00	50,00
22	PINCEL ESCOLAR C/12 LEONORA	13	12,75	165,75
23	PISTOLA C.Q PQ FUTURO BRASIL	10	12,00	120,00
24	POMADA PARA ASSADURA	50	8,95	447,50
25	PROTETOR SOLAR FATOR 30 SPRAY SUNPRIME MY HEALTH	24	14,93	358,32
26	REPELENTE AEROSSOL 150 ML MH REPELLERE	24	7,34	176,16
27	SABÃO EM BARRA	60	7,50	450,00
28	SHAMPOO INFANTIL	50	7,95	397,50
29	TALCO	40	9,66	386,40
30	TAPETE BEM VINDO	10	13,40	134,00
31	TECIDO FLANELADO MT	20	10,50	210,00
32	TOALHA DE BANHO	150	15,60	2.340,00
33	TOALHA DE ROSTO	100	9,50	950,00
TOTAL				17.300,00

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo. Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

- b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

901 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

2043 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3390.30.00.00 11110000 Material de Consumo



Nº 31  
[Signature]

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPOATA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Osmario Cajé

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor. Japoatã/SE, 26 de julho de 2019

Marta Andrea Araujo Santos  
Marta Andrea Araujo Santos

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
CONTRATANTE

Kelly Cristine de Jesus Almeida

ATACADAO DE VARIEDADES HL LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: [Signature] CPF nº 09903128505

[Signature] CPF nº 609.657.895-00